

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
Direito Bancário II - Noite
Tópicos de Correção

I (8 valores)

Entre outros, seriam relevantes para uma avaliação positiva da resposta à questão os seguintes elementos:

- Enquadramento das duas alternativas principais para enfrentar crises bancárias no quadro jurídico anterior ao regime da resolução bancária: nacionalização e aplicação das regras gerais da insolvência de sociedades comerciais; reflexão sobre a desadequação destas alternativas e sobre a concretização dos respetivos riscos nas várias tentativas de lidar com desequilíbrios de instituições de crédito durante a crise financeira de 2007-2010;
- Centralidade e primazia das finalidades do novo regime jurídico de resolução bancária: salvaguarda da estabilidade sistémica, o acesso dos particulares aos serviços financeiros essenciais, a manutenção da confiança no sistema financeiro e a proteção dos interesses dos contribuintes (artigo 145.º-C/1, RGICSF);
- Ordenação dos sacrifícios impostos com a aplicação de medidas de resolução como concretização do princípio segundo o qual o apoio financeiro público tem natureza excepcional (artigo 145.º-C, n.º 1, alínea *c*) + artigo 145.º-D, n.º 1, alíneas *a*) e *b*)): os acionistas e os credores suportam prioritariamente os prejuízos;
- Limites mínimos de sacrifícios impostos a acionistas e credores, como mecanismo complementar para garantir os princípios referidos (artigo 145.º-U, n.º 12).

II (6 valores)

Entre outros, seriam relevantes para uma avaliação positiva da resposta à questão os seguintes elementos:

- Enquadramento do MUS como um mecanismo de *redistribuição* de competências e não como um quadro de *novas* competências ou um *novo* quadro institucional;
- Análise e descrição sumária dos casos em que a competência de supervisão é exclusivamente atribuída ao BCE, dos casos em que o BCE tem a competência de supervisão

primária e dos casos em que essa competência é atribuída às Autoridades Nacionais de Supervisão;

- Descrição dos mecanismos de cooperação entre ANS e BCE;
- Descrição das consequências da intervenção do BCE no plano do acesso dos particulares a uma tutela jurisdicional efetiva.

III (6 valores)

Entre outros, seriam relevantes para uma avaliação positiva da resposta à questão os seguintes elementos:

- Enquadramento da relação jurídica estabelecida com recurso à figura do contrato-quadro de prestação de serviços de pagamento; identificação e enquadramento dos serviços prestados, e dos dispositivos de *homebanking* e o cartão de crédito como instrumentos de pagamento;
- Conceito de autenticação forte; identificação das operações obrigatoriamente sujeitas a autenticação forte (artigo 104.º, RJSPME);
- Enumeração das consequências da falta de autenticação forte em matéria de responsabilidade por operações não autorizadas (artigo 115.º/5, RJSPME);
- Enumeração dos deveres de segurança (ónus) a cargo do utilizador e qualificação da conduta de Antónia;
- Problematização e aplicação do regime da responsabilidade por operações não autorizadas ao caso concreto (artigo 115.º, RJSPME);
- Em particular, análise do dever do PSP de garantir a disponibilidade, a todo o tempo, de meios adequados à comunicação de factos que indiquem a perda, o furto, o roubo ou a apropriação indevida de instrumentos de pagamento (artigo 111.º, n.º 1, alínea c, RJSPME); consequências do incumprimento desse dever (artigo 115.º/8, RJSPME).